

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUA ÇU ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 119

GILMAR PRANCE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXA TRIBUTÁRIA AO CON-TRIBUINTE PARA REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Artigo lº - Fica isento temporariamente do recolhimento de taxa pela obtenção do Atestado de Residência, ao contribuinte, para fins de regularização de seu es tabelecimento comercial, industrial ou de prestação de ser viço, junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do dis posto no artigo 1º desta Lei, é de até 05 de maio de 1 997 conforme dispõe o Decreto nº 413, de 05 de março do mesmo' exercício.

Parágrafo segundo - A isenção a ser concedi da é especificamente para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo segundo - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefejto Municipal, Ol de abril

de 1 997.

Prefeito Municipal

LMAR PRANCE

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no 'local de costume, na mesma data.

NOELT-MARIA LORANDI Chefe de Expediente